



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

PREÂMBULO:

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet banda larga, via fibra ótica, com velocidade de 22Mb, destinadas a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Carmópolis/SE, pelo período de 60 dias ou até a conclusão do novo processo licitatório, com a finalidade de não comprometer o início das atividades aqui executadas, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 24.882.699/0001-29

RAZÃO SOCIAL – VORTEX SERVIÇOS LTDA-ME

ENDEREÇO – Rua José Bernardo da Costa, nº. 49, Sala B, Centro, Macambira/SE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa VORTEX SERVIÇOS LTDA-ME, para a prestação de serviços de internet banda larga, via fibra ótica, com velocidade de 65Mb, destinadas a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, pelo período de 60 dias ou até a conclusão do novo processo licitatório, o montante de **R\$ 3.168,0** (três mil cento e sessenta e oito reais), que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pela citada Empresa são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----."



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto no inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, o Diretor de Departamento de Informática, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa VORTEX SERVIÇOS LTDA, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva prosseguir especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa VORTEX SERVIÇOS LTDA-ME, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssima Senhora Secretária Municipal, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 04 de janeiro de 2021

Luiz Carlos Gomes Costa Júnior
Diretor de Departamento de Informática